

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

O presente "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN" ("Aditamento") é celebrado nesta data pelas seguintes partes ("Partes"):

- I. Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, 83, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE n.º 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II. Como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) em 25 de novembro de 2015, a Emissora e o Agente Fiduciário, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN", registrada na JUCESC em 02 de dezembro de 2015, sob o nº ED0021600000, a qual foi aditada em 22 de dezembro de 2015, conforme o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário,

protocolado para registro na JUCESC em 23 de dezembro de 2015, sob o nº 15/239927-5 ("Escritura de Emissão") e aditada em 08 de janeiro de 2016, conforme o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, registrado na JUCESC em 29 de janeiro de 2016, sob o nº 16/014213-0 ("Escritura de Emissão");

- (b) em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 31 de agosto de 2016, foi aprovada pelos Debenturistas a proposta de alteração de certos termos e condições das Debêntures e da Emissão ("AGD"), conforme descrito no item 2.1 abaixo; e
- (c) todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste Aditamento terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. O presente Aditamento é celebrado com a autorização (i) da Reunião de Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2015 e registrada na JUCESC em 05 de outubro de 2015, sob o nº 20152060014, e rerratificada nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 03 de novembro de 2015 e registrada na JUCESC em 06 de novembro de 2015, sob o nº 20152185895; e (ii) da AGD.

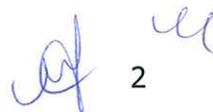
### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo refletir na Escritura de Emissão aprovada por meio da AGD, qual seja a alteração do *rating* mínimo, previsto na Cláusula 6.16, item (xix) e na Cláusula 6.17, itens (i) e (ii) da Escritura de Emissão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

3.1. Pelo presente Aditamento, tendo em vista os termos aprovados na AGD, resolvem as Partes alterar a Cláusula 6.16 item (xix) e a Cláusula 6.17 (i) e (ii) da Escritura de Emissão para realinhar o *rating* mínimo estabelecido na Escritura de Emissão, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**6.16. Vencimento Antecipado Automático.** O Agente Fiduciário deverá declarar automática e



*antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento, pela Emissora, no prazo previsto na Cláusula 6.16.4, do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):*

*(xix) rebaixamento pela Agência de Rating (conforme definida abaixo) da classificação de risco (rating) das Debêntures e da Emissora, resultando em nota inferior a "BBB" para as Debêntures e "BBB-" para a Emissora;*

**6.17. Classificação de Risco.** *A Emissora deverá contratar como agência de classificação de risco ("Agência de Rating") a Fitch Ratings, a Moodys ou a Standard & Poor's para atribuir classificação de risco (rating) às Debêntures e à Emissora, observado que:*

- (i) durante toda a vigência das Debêntures, estas deverão ser classificadas com o rating mínimo de "BBB" pela Agência de Rating contratada;*
- (ii) a partir do exercício social a ser encerrado em dezembro de 2016 e até a data de vencimento final das Debêntures, a Emissora deverá ser classificada com o rating corporativo mínimo em escala local igual ou superior a "BBB-" pela Agência de Rating contratada.*

3.2. A versão consolidada da Escritura de Emissão refletindo as alterações acima segue acostada ao presente Aditamento na forma de Anexo I.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO**

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESC, de acordo com o artigo 62, inciso II e o parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) dias úteis da presente data.

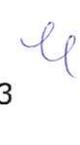
#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes

desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observado a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.3 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, 10 de outubro de 2016

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*



*Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN – Página 1/2.*

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

Nome:

Cargo:

*Eng. Valter José Gallina*  
Diretor Presidente  
CPF: 341.840.409-00

Nome:

Cargo:

*Laudelino de Bastos e Silva*  
Diretor Financeiro e de  
Relações com os Investidores  
CPF 415.217.739-04

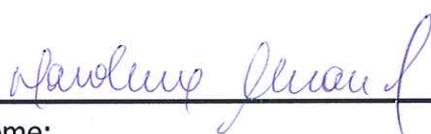


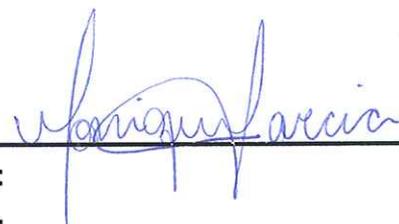
*Carlos Ivan Sturzbecher*  
Gerência Financeira

*CS*

*Página de assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN – Página 2/2.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

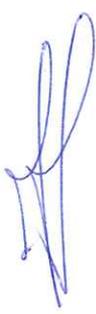
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
R.G.:





## ANEXO I

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

O presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN" ("Escritura de Emissão") é celebrado nesta data pelas seguintes partes ("Partes"):

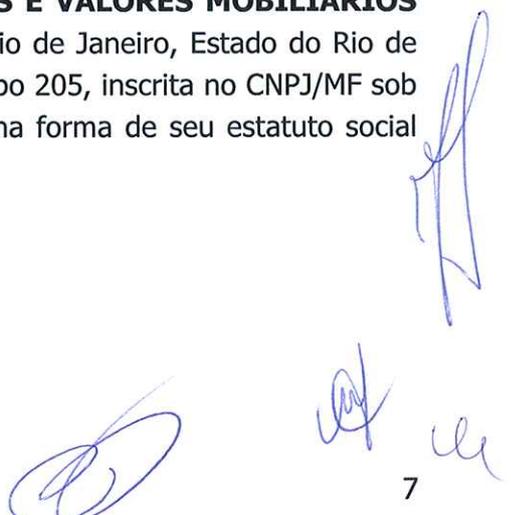
- I. Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, 83, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE n.º 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II. Como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (sendo os titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) aqui referidos como "Debenturistas da Primeira Série", os titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) aqui referidos como "Debenturistas da Segunda Série", os titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) aqui referidos como "Debenturistas da Terceira Série" e os titulares das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) aqui referidos como "Debenturistas da Quarta Série" e, quando em conjunto, "Debenturistas");

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

E será regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:



## 1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.2 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 29 de setembro de 2015, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) as condições da emissão objeto desta Escritura de Emissão ("Emissão"), conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), inclusive no que diz respeito à constituição da Garantia (conforme definido abaixo); (b) a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) as condições da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta Restrita"); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta Restrita e à constituição da Garantia, bem como celebrar todos os documentos necessários para registro das Debêntures na CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP" e "RCA da Emissora", respectivamente), a qual foi rerratificada conforme a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 03 de novembro de 2015 ("RCA de Rerratificação").

## 2 DOS REQUISITOS

- 2.1 A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- (i) Dispensa de Registro na CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários;
- (ii) Registro na ANBIMA. A Oferta Restrita não será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, devido a não regulamentação de referido dispositivo pela ANBIMA, exceto se referida regulamentação vier a ser publicada e aplicável pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita de

que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento"). Não obstante, a Oferta Restrita comporá a base de dados da ANBIMA;

- (iii) Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora e da Ata da RCA de Rerratificação. A ata da RCA da Emissora e da RCA de Rerratificação serão devidamente arquivadas na JUCESC e publicadas (a) no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina" e (b) no jornal "Valor Econômico" ("Jornais de Publicação da Emissora");
- (iv) Arquivamento desta Escritura de Emissão. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado que 1 (uma) via original da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da inscrição na JUCESC;
- (v) Constituição da Garantia. Nos termos da Cláusula 6.15 abaixo, a Garantia foi formalizada, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e
- (vi) Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

**2.1.1** Não obstante o disposto no item (vi) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, bem como o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



### **3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

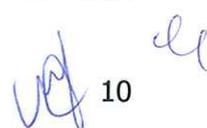
- 3.1** De acordo com o artigo 3º de seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social (i) executar a política estadual de saneamento básico; (b) promover levantamento e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; (c) elaborar projetos de engenharia relativos a obras de saneamento básico; (d) planejar projetos de saneamento básico em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e executá-los de forma articulada com as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional; (e) coordenar e executar as obras de saneamento básico, de forma articulada com as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional; (f) coordenar e executar a operação e exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água; (g) fixar, arrecadar e reajustar tarifas de serviços que lhe são afetos; (h) promover a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e o destino final de resíduos sólidos, inclusive os domésticos, os industriais e os hospitalares; (i) captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado; (j) realizar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico de mananciais, com o fim de geração de energia elétrica; e (k) participação em outras sociedades, nos termos do artigo 237 da Lei das Sociedades por Ações.

### **4 DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

- 4.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para (a) liquidação antecipada de cédulas de crédito bancário nºs 193/09, 253/10, 324/09, 325/09, 340/09 e 342/09, emitidas pela Emissora em favor do Banco Prosper S.A., entre 2009 e 2010, no valor total aproximado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e (b) os valores remanescentes, para compor o fluxo de caixa da Emissora com o objetivo de cumprir com a cobertura das contrapartidas exigidas junto aos contratos de financiamento de obras de saneamento já em curso na Emissora.

### **5 DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA**

- 5.1** Número da Emissão. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 6.5 abaixo ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$ 83.330.000,00 (oitenta e três milhões trezentos e trinta mil reais) equivalentes às debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), R\$ 166.650.000,00 (cento e sessenta e seis milhões seiscentos e cinquenta mil reais) equivalentes às debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), R\$ 16.670.000,00 (dezesseis milhões seiscentos e setenta mil reais) equivalentes às debêntures da terceira série ("Debêntures da



10

Terceira Série") e R\$ 33.350.000,00 (trinta e três milhões trezentos e cinquenta mil reais) equivalentes às debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série").

- 5.3** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, sendo 8.333 (oito mil trezentos e trinta e três) correspondentes às Debêntures da Primeira Série, 16.665 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e cinco) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, 1.667 (um mil seiscentos e sessenta e sete) correspondentes às Debêntures da Terceira Série e 3.335 (três mil trezentos e trinta e cinco) correspondentes às Debêntures da Quarta Série.
- 5.4** Série. A Emissão será realizada em quatro séries. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série serão indexadas a TJLP (conforme definido abaixo). As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série serão vinculadas à Taxa DI (conforme definido abaixo).
- 5.5** Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º ao 3º, (parte) e 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante" e, em conjunto com o Escriturador, o "Banco Liquidante e Escriturador").
- 5.6** Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.6.1** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.6 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 5.6.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

**5.6.2** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.6.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

**5.7** Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder e Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não solidária, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Quatro Séries, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder e Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

**5.7.1** A Oferta Restrita será realizada em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder e Coordenadores, conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

**5.7.2** O Plano de Distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, o Coordenador Líder e Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 5.8 abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

**5.7.3** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder e Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

**5.8** Público Alvo. A Oferta Restrita terá como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM 539 ("Investidores Profissionais").

**5.8.1** A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

**5.8.2** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 5.7.1 acima e no Contrato de Distribuição.

- 5.8.3** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável.
- 5.8.4** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 5.9** Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º, §2º, da Instrução CVM 476. Todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série serão integralizadas em uma única data, assim como todas as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série serão integralizadas em uma única data (cada uma, uma "Data de Liquidação"), sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP.
- 5.10** Descontos. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder e Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

## **6 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

- 6.1** Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.
- 6.2** Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 6.3** Comprovação da Titularidade das Debêntures. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 6.4** Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.



- 6.5** Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 09 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão").
- 6.6** Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.7** Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 6.8** Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 6.9** Amortização do Principal. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, correspondente a 2,7027% (dois inteiros e sete mil e vinte e sete décimos de milésimo por cento), a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 09 de dezembro de 2017, e a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.10** Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. A remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série contemplará juros remuneratórios, a partir da respectiva Data de Liquidação, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas diárias da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP") divulgada pelo Conselho Monetário Nacional, acrescida de 11,95% (onze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("Spread da Primeira e Terceira Série"), com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração da Primeira e Terceira Série").
- 6.10.1** Os juros são calculados de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis* por dias corridos, desde a respectiva Data de Liquidação ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

**6.10.2** O cálculo da Remuneração da Primeira e Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J1 = VNe1 \times (\text{Fator Juros1} - 1)$$

onde:

**J1** = valor unitário da remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e da devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe1** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros1** = Fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros1} = (\text{FatorTJLP} \times \text{FatorSpread1})$$

onde:

**FatorTJLP** = Produtório da TJLP, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTJLP} = \prod_{k=1}^{n1} \left[ \left( 1 + \frac{TJLP_k}{100} \right)^{\frac{1}{360}} \right]$$

Onde:

**n1** = Número total de dias corridos durante o Período de Capitalização em questão, sendo "n1" um número inteiro;

**k** = Número de ordem variando de 1 até n1;

**TJLPk:** Taxa de Juros de Longo Prazo de ordem "k" expressa ao ano, com 4 (quatro) casas decimais (exemplo: se a Taxa de Juros de Longo Prazo for 6,00% ao ano, então TJLPk será igual a 6,0000);

**FatorSpread1:**

Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread1 = \left(1 + \frac{Spread1}{100}\right)^{\frac{DP1}{360}}$$

Onde:

**Spread1** = 11,9500;

**DP1** = É o número de dias corridos entre a Data de Liquidação ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP1" um número inteiro;

Observações:

- O A TJLP deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

**6.10.3** Indisponibilidade Temporária da TJLP. Caso a TJLP não tenha sido divulgada pelo Conselho Monetário Nacional quando da apuração da Remuneração da Primeira e Terceira Série, será aplicada a última TJLP divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior da TJLP.

**6.10.4** Indisponibilidade da TJLP. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da TJLP por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da TJLP, a TJLP deverá ser substituída pelo seu substituto legal, que deverá refletir ao máximo a TJLP. No caso de não haver substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série para deliberação pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração originalmente estabelecidos para as Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração da Primeira e Terceira Série entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e da Terceira Série, em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da

Terceira Série, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira e Terceira Série (conforme abaixo definido). As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa TJLP divulgada oficialmente.

**6.10.5** Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última TJLP que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação da TJLP.

**6.10.6** Caso a TJLP volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.10.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a TJLP, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da TJLP nos termos desta Cláusula, a última TJLP divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

**6.11** Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série ou seu respectivo saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Segunda e Quarta Série”, e em conjunto com a Remuneração da Primeira e Terceira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Liquidação ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**6.11.1** O cálculo da Remuneração da Segunda e Quarta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = valor da remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

**FatorDI** = Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

**n** = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

**$\text{TDI}_k$**  = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

**K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

**FatorSpread** Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Onde:

**Spread** = 3,5000;

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Liquidação ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Observações:

- O fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDI}_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDI}_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

**6.11.2** Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de  $\text{TDI}_k$  a última taxa  $\text{DI}_k$  divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Quarta Série quando da divulgação posterior da taxa  $\text{DI}_k$  que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa  $\text{DI}_k$  for superior ao prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.11.3 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de

remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série.

**6.11.3** Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da taxa DI<sub>k</sub> por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da taxa DI<sub>k</sub> às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Quarta Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido, ou da data de extinção da taxa DI<sub>k</sub> ou de impossibilidade de aplicação da taxa DI<sub>k</sub> por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série para deliberar, respectivamente, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

**6.11.4** Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última taxa DI<sub>k</sub> divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Quarta Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Quarta Série. Caso a taxa DI<sub>k</sub> volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a taxa DI<sub>k</sub>, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da taxa DI<sub>k</sub> os termos aqui previstos, a última taxa DI<sub>k</sub> divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

**6.11.5** Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Quarta Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo

superior que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda e Quarta Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa DI<sub>k</sub> a ser utilizada para a apuração de TDI<sub>k</sub> no cálculo da Remuneração da Segunda e Quarta Série será a última taxa DI<sub>k</sub> disponível.

- 6.11.6** Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira e Terceira Série e da Remuneração da Segunda e Quarta Série, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Liquidação e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na última Data de Pagamento da Remuneração, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente posterior. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
- 6.11.7** Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas na Cláusula 6.9 acima.
- 6.11.8** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.
- 6.12** Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento efetivo da Remuneração das séries será feito (i) em parcelas mensais e consecutivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em 09 de janeiro de 2016 e o último na Data de Vencimento; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.16.1 abaixo); ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da CETIP.
- 6.13** Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional ("Resgate Antecipado Facultativo"), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento (a) em relação às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira e

das Debêntures da Terceira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração da Primeira e Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Liquidação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de um prêmio positivo calculado de acordo com a fórmula do item 6.13.1 abaixo ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira e Terceira Série"); e (b) em relação às Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda e Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Liquidação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e Quarta Série"), acrescido dos demais encargos devidos e não pagos pela Emissora ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures").

**6.13.1** Para fins desta Escritura de Emissão, "Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira e Terceira Série" seguirá a fórmula descrita abaixo:

*Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira e Terceira Série =*

$$\sum_{p=1}^m \left\{ \frac{VNe_p \times \left[ \prod_{k=1}^n \left( 1 + \frac{TJLP_k}{100} \right)^{\frac{1}{360}} \right] \times \left( 1 + \frac{Spread1}{100} \right)^{\frac{n}{360}} - 1}{\left( 1 + \frac{Juros\ de\ Mercado_p}{100} \right)^{\frac{nr}{252}}} + VNe_p \right\}$$

Onde:

m = Número de Períodos de Capitalização da Primeira Série e da Terceira remanescentes incluindo o período de capitalização vigente, sendo um número inteiro.

p = Número inteiro de ordem dos períodos de capitalização, variando de 1 a "n".

VNep = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série resgatadas ou adquiridas antecipadamente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período de capitalização "p".

n = número total de dias corridos do período de capitalização, sendo "n" um número inteiro.

k = número de ordem da TJLP, variando de 1 até "n";

TJLPk = Taxas observadas e esperadas pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Terceira Série (ainda que tal taxa seja extinta e/ou

descontinuada e/ou sua utilização seja limitada), conforme o caso, das Taxas de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o dia "k" em referência expressa ao ano, agindo de boa fé e utilizando métodos comercialmente aceitos.

nr = número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures, exclusive, e a data do evento programado de cada Período de Capitalização "p" vincenda inclusive.

Spread1 = 11,9500.

Juros de Mercado = Serão determinados com base no percentual da taxa futura da Taxa DI com vencimento igual ao vencimento do Período de Capitalização "p" disponibilizada pela BM&FBOVESPA.

**6.13.2** O pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

**6.13.3** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

**6.14** Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**6.15** Garantia. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas nesta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), foi constituída cessão fiduciária de parte dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da prestação de serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto, prestados ou a serem prestados pela Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular*

de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Garantia", respectivamente)

**6.16** Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento, pela Emissora, no prazo previsto na Cláusula 6.16.4, do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;
- (ii) intervenção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou qualquer de suas entidades controladoras, controladas direta ou indiretamente e subsidiárias ou coligadas ("Afilizadas");
- (iii) se a Emissora ou qualquer uma de suas Afilizadas propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou se a Emissora ou qualquer de suas Afilizadas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (iv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão e da Oferta Restrita, conforme estabelecido na Cláusula 4 acima;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de direitos e/ou obrigações assumidos nesta Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos Debenturistas;
- (vi) questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afilizadas da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (vii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora ou por qualquer de suas Afilizadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

- (viii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, no respectivo vencimento, decorrentes de quaisquer contratos, empréstimos ou descontos celebrados junto aos Debenturistas;
- (ix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (x) cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM ou transformação da Emissora em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário;
- (xi) alteração do objeto social da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de forma a alterar suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou não estejam relacionadas às atuais atividades da Emissora, exceto se tal alteração decorrer de lei ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora e/ou por qualquer entidade membro de seu respectivo grupos econômicos;
- (xii) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto se houver anuência prévia dos Debenturistas;
- (xiii) celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas;
- (xv) redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) caso a Garantia venha a se tornar, total ou parcialmente, inválida, nula, ineficaz, inexecutável ou insuficiente, desde que não tenham sido substituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvii) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xviii) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos em montante superior

- a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão incluindo em, caso de não observância, pela Emissora, do Índice Financeiro (abaixo definido);
- (xix) rebaixamento pela Agência de Rating (conforme definida abaixo) da classificação de risco (rating) das Debêntures e/ou da Emissora, resultando em nota inferior a "BBB" para as Debêntures e "BBB-" para a Emissora; e
  - (xx) não observância pela Emissora, das seguintes limitações de comprometimento das receitas da Emissora oriundas das atividades descritas em seu objeto social:
    - (a) volume máximo de 40% (quarenta por cento) da receita anual, nos exercícios sociais de 2015 e 2016;
    - (b) volume máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) da receita anual, no exercício social de 2017;
    - (c) volume máximo de 60% (sessenta por cento) da receita anual, no exercício social de 2018;
    - (d) volume máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita anual, no exercício social de 2019; e
    - (e) volume máximo de 40% (quarenta por cento) da receita anual, no exercício social de 2020.
  - (xxi) não integralização de todas as Debêntures até 07 de janeiro de 2016.

**6.16.1 Vencimento Antecipado Não Automático.** O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.16.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"): 

- (i) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, observados os prazos de cura específicos, se houver, inclusive o não atingimento do Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por 2 (duas) apurações   

consecutivas ou 3 (três) apurações alternadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (ii) proposição de ação judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas, que tenha por objetivo questionar a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de obrigações estabelecidas pelos referidos instrumentos, exceto se tal processo judicial, for elidido ou extinto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas tomar ciência do ajuizamento de ação judicial. Caso seja declarado o vencimento antecipado, este deverá ter por base parecer legal de escritório de primeira linha com expertise reconhecida no tema em questão contratado pelo Agente fiduciário e remunerado pela Emissora, no qual se atesta que o risco de perda da ação é provável ou possível;
- (iii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) ou sejam necessários para a consecução do objeto social da Emissora e resultem na suspensão total das atividades da Emissora ou de parcela das atividades correspondente a 15% (dez por cento) ou mais do faturamento mensal da Emissora;
- (iv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, encampação, caducidade ou extinção de qualquer concessão, alvará, autorização e/ou licença em favor da Emissora e/ou das Afiliadas necessárias para a execução de seu objeto social, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (v) suspensão total das atividades da Emissora ou de parcela das atividades correspondente a 15% (quinze por cento) ou mais do faturamento mensal da Emissora, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- (vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se dentro do prazo legal a Emissora comprovar que (a) o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; (b) foi apresentada garantia em juízo; ou (c) o valor foi depositado em juízo para pagamento do título protestado;
- (vii) alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou

totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais, excetuando-se (i) a Garantia que será prestada no âmbito desta Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) as garantias prestadas pela Emissora em contratação de novos financiamentos desde que respeitados os limites de comprometimento de receitas previstos no item 6.16 (xx) acima;

- (viii) caso a Emissora seja condenada em qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou decisão arbitral a realizar pagamento em valor superior a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), ou que possa afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ressalvadas aquelas que, na Data de Emissão, estiverem devidamente provisionadas nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (ix) a existência de decisão judicial condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou crime contra o meio ambiente;
- (x) caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária não seja verdadeira, correta, completa, consistente e suficiente, em todos seus aspectos;
- (xi) inscrição da Emissora, ou das demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos;
- (xii) exceto se aprovado previamente pelos Debenturistas, celebração de quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emissora;
- (xiii) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia parcial de qualquer disposição deste Escritura

de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária que comprovadamente acarrete em prejuízos aos Debenturistas; e

- (xiv) não observância, pela Emissora, considerando suas demonstrações e/ou informações financeiras em bases consolidadas, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), calculado pela Emissora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, bem como da memória de cálculo preparada pela Emissora com todas as rubricas necessárias à apuração do Índice Financeiro, sendo certo que a primeira verificação será realizada tendo como base as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 30 de setembro de 2015 (inclusive), e assim sucessivamente, a relação entre a Dívida Líquida Financeira e o EBITDA da Emissora não poderá ser superior a 3,2x (três inteiros e dois décimos).

Para os fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

"Dívida Líquida Financeira" significa o valor total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzido das disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Emissora;

"EBITDA" significa o resultado da Emissora, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, das receitas ou despesas financeiras líquidas, da equivalência patrimonial, das receitas e despesas não operacionais e da participação de acionistas minoritários; e

Os índices e parâmetros financeiros descritos nesta Escritura de Emissão serão apurados ao longo do prazo de vigência das Debêntures com base nas contas contábeis citadas nas respectivas definições e derivadas das demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora, a serem preparadas trimestralmente com base nas práticas contábeis brasileiras (BR GAAP) aplicáveis à Emissora na Data de Emissão, independentemente de qualquer alteração posterior.

- 6.16.2** As referências a "controle" encontradas nos itens das Cláusulas 6.16 e 6.16.1 acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

- 6.16.3** Observado o disposto na Cláusula 6.16.4 abaixo, e ressalvados os quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.16.1(ix) acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.16.4** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.16 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula nos termos aqui previstos, os Debenturistas poderão executar a Garantia.
- 6.16.5** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão da Garantia, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) valores devidos ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 28/1983; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens (iii) e (iv) abaixo, inclusive, mas não se limitando, a honorários advocatícios em decorrência da excussão e/ou execução da Garantia e quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário; (iii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem

prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

- 6.16.6** Diante de ocorrência de eventos de vencimento antecipado automático, ou no caso de decretação em Assembleia Geral de Debenturistas de eventos de vencimento antecipado não automáticos, o Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o respectivo pagamento com, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
- 6.17** Classificação de Risco. A Emissora deverá contratar como agência de classificação de risco ("Agência de Rating") a Fitch Ratings, a Moodys ou a Standard & Poor's para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures e à Emissora, observado que:
- (i) durante toda a vigência das Debêntures, estas deverão ser classificadas com o *rating* mínimo de "BBB" pela Agência de Rating contratada;
  - (ii) a partir do exercício social a ser encerrado em dezembro de 2016 e até a data de vencimento final das Debêntures, a Emissora deverá ser classificada com o *rating* corporativo mínimo em escala local igual ou superior a "BBB-" pela Agência de Rating contratada.
- 6.18** Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").
- 6.19** Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 6.17 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.
- 6.20** Aditamento à Presente Escritura de Emissão. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9 abaixo, e

posteriormente arquivados pela Emissora na JUCESC, observados os prazos estabelecidos na Cláusula 2.1, item (iv) acima.

- 6.21** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 6.22** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 6.22.1** Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 6.23** Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476. A publicação de referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.
- 6.24** Aquisição Facultativa. Observado o disposto no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época.
- 6.24.1** As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## 7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
  - (a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou até 2 (dois) Dias Úteis das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas (a) do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, e (b) da memória de cálculo dos índices financeiros; e (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
  - (b) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou até 2 (dois) Dias Úteis das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas (a) do relatório da administração e do parecer de revisão limitada dos auditores independentes, e (b) da memória de cálculo dos índices financeiros; e (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
  - (c) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la ou, se ali não previstos, no prazo de até

2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento;
  - (e) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28") e
  - (f) dentro de 2 (dois) dias uteis, contados da publicação pela Agência de Rating, encaminhar para o Agente Fiduciário qualquer relatório ou nota emitida pela Agência de Rating relacionada a classificação de risco das Debêntures.
- (ii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações, inclusive, mas sem limitar-se, àquelas de cunho ambiental, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, devendo tomar as medidas que lhe sejam cabíveis para a renovação e/ou obtenção das licenças necessárias que eventualmente estejam vencidas ou que, por qualquer outra razão, a Emissora não possua na data desta Escritura de Emissão;
  - (iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA;
  - (iv) cumprir, bem como fazer as Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração ("Representantes") cumprirem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora,

previamente ao início de sua atuação; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;

- (v) cumprir com o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) manter os ativos necessários à condução de suas atividades em boas condições de operação e manutenção;
- (vii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 6.16 acima em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tais hipóteses eventualmente ocorrerem;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre alterações relevantes nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora, que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (ix) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (x) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação neste sentido, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);
- (xi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

- (xii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xiii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (xiv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento de seu exercício social, e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (xv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por *e-mail* ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da divulgação;
- (xvi) encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
- (xvii) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada às Hipóteses de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (xviii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados,

decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (xx) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto se a Emissora estiver discutindo as referidas determinações de boa-fé na esfera administrativa ou judicial;
- (xxi) cumprir com a legislação e regulamentação trabalhista, relativa à saúde e segurança ocupacional, e ambiental, além de manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA;
- (xxii) cumprir com as Leis Anticorrupção bem como monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta, a fim de garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxiii) constar em todas suas transações a exigência de cumprimento às Leis Anticorrupção, obrigando-se a adotar as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que esses não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
- (xxiv) adotar, se ainda não o fizer, programas de integridade, nos termos do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- (xxv) manter o justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, bem como em posse mansa e pacífica;

- (xxvi) arcar com os custos de contratação da Agência de Rating, necessariamente a Fitch Ratings, a Moody's Investor Services ou a Standard & Poor's, para atribuir classificação de risco na modalidade rating às Debêntures e, a partir de 2016, à Emissora, obrigando-se a:
- (i) arcar com os custos para manter a Agência de Rating contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures para que esta divulgue relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures e da Emissora com periodicidade, no mínimo, anual e mantenha atualizada, enquanto houver Debêntures em Circulação, a classificação de risco (*rating*) que venha a ser atribuída às Debêntures e à Emissora;
  - (ii) permitir que a Agência de Rating divulgue relatório ou súmula de classificação de risco (*rating*) das Debêntures e da Emissora e suas respectivas atualizações em até 2 (dois) Dias Úteis para o Agente Fiduciário; e
  - (iii) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco (*rating*) atribuída às Debêntures ou à Emissora. Na hipótese de destituição ou renúncia da Agência de Rating, a Emissora deverá (i) arcar com os custos para contratar qualquer outra das Agências de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário; ou, caso não seja contratada uma das outras Agências de Rating, (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral e Debenturistas para a escolha de nova agência classificadora de risco, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar;
- (xxvii) não tomar qualquer medida ou celebrar qualquer acordo que vise a alienação e/ou constituição e/ou prestação, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza de sua titularidade, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais, excetuando-se (i) a Garantia que será prestada no âmbito desta Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) as garantias prestadas pela Emissora em contratação de novos financiamentos desde que respeitados os limites de comprometimento de receitas previstos na Cláusula 6.16(xx) acima;
- (xxviii) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxix) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta Restrita, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e pela CETIP;

- (xxx) manter lista contendo os seguintes itens exigidos pelo artigo 7º-A, parágrafo segundo, da Instrução CVM 476: (a) o nome das pessoas procuradas no âmbito da Emissão ("Potenciais Investidores"); (b) o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") ou CNPJ/MF dos Potenciais Investidores; (c) a data em que os Potenciais Investidores foram procurados; e (d) a decisão dos Potenciais Investidores em relação à Emissão;
- (xxxí) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (xxxíí) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xxxííí) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos itens (xííí) e (xíííí) acima; e (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;
- (xxxíííí) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxxííííí) arcar com os custos de contratação da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador, da CETIP, do Agente Fiduciário, bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xxxíííííí) não conceder qualquer espécie de empréstimo ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, suas coligadas, controladas ou controladoras, sem prévia e expressa concordância dos Debenturistas;
- (xxxííííííí) uma vez formalizada e constituída, manter sempre válida e exigível a Garantia;
- (xxxíííííííí) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das obrigações garantidas pela Garantia, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantias, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as obrigações garantidas;

- (xxxix) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora e/ou às suas Afiliadas, condição fundamental de funcionamento, incluindo, sem limitação, os contratos de concessão de serviço público, de forma a viabilizar o exercício de suas atividades;
- (xl) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos da Cláusula 4 acima;
- (xli) cumprir rigorosamente e fazer com que as demais partes a ela subordinada, assim entendidos representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes das Debêntures, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil;
- (xlii) cumprir com as obrigações referentes ao Valor Mínimo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xliii) independente de culpa, ressarcir e/ou indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a atividade da Emissora, assim como deverá indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental e/ou trabalhista;
- (xliv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução n.º 476 e no artigo 48 da Instrução n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM ("Instrução CVM 400");
- (xlv) abster-se de negociar com valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xlvi) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários

sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

- (xlvii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xlviii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder e Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; e
- (xlix) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento, que, no seu melhor conhecimento, possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional.

## **8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**8.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

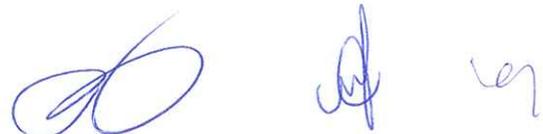
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (vii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram se cientes e de acordo;
- (xi) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) esta Escritura de Emissão, as Debêntures e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("Atual Código de Processo Civil") ou, a partir de 17 de março de 2016, artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil");
- (xiii) conforme exigência da alínea (k) do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões realizadas pela própria Emissora ou por sociedade Afiliada ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e



(xiv) considerando as informações referentes ao resultado bruto acumulado do período de 01/01/2015 a 30/06/2015 contida nas informações trimestrais do período encerrado em 30 de junho de 2015 da Emissora, a Garantia é suficiente para atender o Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que sua constituição depende do cumprimento, pela Emissora, das condições dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária e será exequível após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

- 8.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.
- 8.4** Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.
- 8.5** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) execução da Garantia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) da Garantia; (ii) prazos de pagamento e (iii) Hipóteses de Vencimento Antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- 8.6** No caso de celebração de aditamentos a Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- 8.7** Os valores indicados nas Cláusulas 8.4, 8.5 e 8.6 serão atualizados, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Índice de Atualização"), a partir da Data de Emissão.

- 8.8** O pagamento da remuneração descrita acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário acrescido dos impostos e incidentes.
- 8.9** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração de que trata a Cláusula 8.5 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
- 8.10** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 8.11** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
- 8.12** No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários devidos ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.12.1** As despesas mencionadas acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com, desde que devidamente comprovadas:
- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - (ii) extração de certidões;



- (iii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (iv) locomoções entre Estados da Federação com as respectivas hospedagens e alimentação, quando essenciais ao desempenho das funções;
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (vi) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

**8.12.2** As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

**8.13** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (a) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESC; e (b) da Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;



- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 2 (dois) dias corridos da data de solicitação;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.23 acima;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
  - (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

- (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações no Contrato de Cessão Fiduciária;
  - (f) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
  - (g) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (h) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
  - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;
- (xiii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
  - (b) na sede do Agente Fiduciário; e
  - (c) na CVM.
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive

referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;
- (xvii) notificar os Debenturistas, se possível, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 6.23 acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contado da data em que tomar ciência da ocorrência ou da data em que o evento se tornar público, o que ocorrer primeiro, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;
- (xviii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xx) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia; e
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante e Escriturador na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

**8.14** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) diante da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, neste caso observado o disposto na Cláusula 6.16.3 acima, declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

- (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que seja deliberado a forma de excussão da Garantia descrita na Cláusula 6.15 acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência ou, conforme o caso, a insolvência, da Emissora;
- (iv) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

**8.14.1** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.14 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Na hipótese do inciso (v) da Cláusula 8.14(v) acima, será suficiente a deliberação pela maioria dos titulares das Debêntures em Circulação.

**8.14.2** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.14.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



**8.14.4** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Contratos de Garantia, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**8.15** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

**8.15.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

**8.15.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.15.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.15.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

**8.15.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 6.20 acima.

**8.15.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.23 acima.

**8.15.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## **9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

**9.2** A Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série") poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou pela CVM.

**9.3** A Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da Segunda Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série") poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou pela CVM.

**9.4** A Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da Terceira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série") poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures da Terceira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou pela CVM.

**9.5** A Assembleia Geral dos titulares das Debêntures da Quarta Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série") e, quando considerada em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas") poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures da Quarta Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação, ou pela CVM.

- 9.6** A Assembleia Geral de Debenturistas, em regra, será realizada em conjunto, exceto quando tratar das matérias indicadas nas Cláusulas 6.10 acima e 5.11 acima.
- 9.7** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.23 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.8** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.9** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.
- 9.10** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 9.12 abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.10.1** Independentemente das formalidades previstas na Cláusula 9.10 acima, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os Debenturistas.
- 9.11** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 9.12** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.12.1** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação em relação à Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9.6 acima, serão "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus

controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

- 9.13** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 9.14** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.15** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.16** Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia.
- 9.17** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) as Hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas nas Cláusulas 6.16 acima, ressalvado pelo disposto na Cláusula 6.17.3 (incluindo alterações, inclusões, *waivers* ou exclusões nas Hipóteses de Vencimento Antecipado); (vi) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (vii) a Garantia, observada, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (viii) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula 9, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.18** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## **10 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**10.1** A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída, com existência válida, em situação regular e existente sob a forma de



sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias e creditícias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) detêm as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, exceto por determinadas licenças ambientais atualmente em fase de obtenção e/ou renovação pela Emissora, em relação às quais a Emissora declara já ter adotado todas as medidas que lhe eram cabíveis para tanto;
- (v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, conforme *waivers* obtidos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) está cumprindo a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para

atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA;

- (vii) está cumprindo em todos os seus aspectos materiais os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e ressalvado que a Emissora está em fase de adequação para atendimento das exigências constantes da Resolução nº 237/97 do CONAMA;
- (viii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2014, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas aos trimestres encerrados em 31 de março de 2015 e em 30 de junho de 2015, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (i) não houve nenhuma alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ressalvada a aprovação de linha de crédito no montante de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, deliberada em Reunião de Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de julho de 2015;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder e Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta Restrita, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os aspectos, na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que

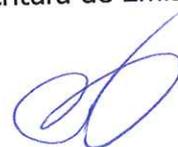
referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, que não tenha sido previamente obtido, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (xiii) sujeito aos limites previstos na Lei de Concessões e ressalvado que os Usuários não serão notificados acerca da constituição da presente garantia, esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Atual Código de Processo Civil ou, a partir de 17 de março de 2016, artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil;
- (xiv) cumpre com todas as obrigações assumidas nos termos da Lei de Concessões;
- (xv) não há quaisquer ônus ou gravames sobre os direitos creditórios que serão objeto da Garantia;
- (xvi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xvii) cumpre e atua para que suas Afiliadas e Representantes cumpram as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, na forma da Lei n.º 8.666, de 21º de junho de 1993, conforme alterada;
- (xviii) cumpre e atua para que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, as normas nacionais e estrangeiras que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora previamente ao início de sua atuação; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e



de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Coordenador Líder e Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; e (f) realizará eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder e Coordenadores exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

- (xix) a Emissora, suas Afiliadas e seus Representantes não (a) utilizaram recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizou qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; (f) realizou um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciou o pagamento de qualquer valor indevido; e (g) não utilizará os recursos captados por meio da presente emissão para a prática de quaisquer dos atos ilícitos previstos acima;
- (xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi) não foi intimada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



- (xxii) não tem conhecimento acerca de fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações materiais de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxiv) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, pela Emissora ou suas Afiliadas; e
- (xxv) contratou assessores legais com experiência em instrumentos semelhantes a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos outros documentos a eles relacionados e tomou todas as providências necessárias para ter plena ciência dos termos e condições de tais instrumentos e de seus impactos, com os quais está integralmente de acordo.

**10.2** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, incorretas ou inconsistentes, sem prejuízo da obrigação da Emissora indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado, em razão da inveracidade, incorreção ou inconsistência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da cláusula 10.1 acima.

## **11 DAS NOTIFICAÇÕES**

**11.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Se para Emissora:



**Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**

Rua Emílio Blum, n.º 83

CEP 88.020-010

Florianópolis, SC

At.: Carlos Ivan Sturzbecher

Telefone: (48) 3221-5016

Correio Eletrônico: carlosivan@casan.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores  
Mobiliários Ltda.**

Avenida das Américas, n.º 500, grupo 205, Condomínio Downtown,

Barra da Tijuca

CEP: 22.640-100

Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Correios Eletrônicos: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br /

ger2.agente@oliveiratrust.com.br

**11.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

- 12.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.5** É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.
- 12.6** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Atual Código de Processo Civil ou, a partir de 17 de março de 2016, artigo 784, incisos I e III, do Novo Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 461, 632 e seguintes, do Atual Código de Processo Civil ou, a partir de 17 de março de 2016, artigos 536 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 12.7** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### **13 LEI APLICÁVEL E FORO**

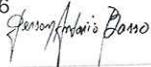
- 13.1** Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\*\*\*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/12/2016 SOB Nº: ED002160002  
Protocolo: 16/181904-4, DE 02/12/2016

Empresa: 42 3 0001502 4  
COMPANHIA CATARINENSE DE  
AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

  
GERSON ANTONIO BASSO  
VICE PRESIDENTE